

## CONTRATO Nº 200-SMST/CAPP/2023

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR, E A EMPRESA DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 307955/4 SSP/RR e CPF nº 884.479.792-53, residente e domiciliado na Rua Itajara, nº 536, Jóquei Clube, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.857.433/0001-07, estabelecida na Alameda Pucuruí nº 61 Tamboré – Barueri – SP, CEP 06460-100, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. **PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO**, CPF n.º 026.311.604-28, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 07771/2023/SMST**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato, Aquisição de Etilômetros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QTD |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 01   | Etilômetro portátil que tenha aprovação pelo INMETRO e que seja homologado pelo DENATRAN. Que tenha display iluminado noite/dia, possua bateria interna Li-ion recarregável no próprio aparelho (sem necessidade de retirada da bateria para recarga). Que tenha autonomia de pelo menos 1.000 testes com carga completa. Que tenha porta de conexão USB ou superior. Que acompanhe impressora térmica com impressão via bluetooth. Que possua memória de armazenamento para 15.000 testes e gerenciamento de dados. Que acompanhe maleta contra impacto para armazenamento e transporte. Que acompanha software do próprio fabricante. Que tenha disponível no mercado local insumos e acessórios (bobina para impressão, canola descartável para testes). Que o fabricante/representante ofereça suporte técnico para instituição presencial ou online. | 02  |

*RB*  
RB

*RB*  
RB

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA EM 08/05/2023 16:12:29  
Av. Capitão João Bezerra, 1401 - 31 de Março, CEP: 69.305-020

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8662EA8E



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 005/ 2023 – DETRAN-RR e os anexos;
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**3.1** – O prazo de entrega dos bens é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir do recebimento do termo de contrato ou da nota de empenho, em remessa única, podendo tal prazo ser prorrogado no máximo por igual período, desde que justificado, por escrito, pela contratada e aceita pela Administração da Unidade;

**3.2** - Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em embalagens originais de fábrica, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, situada a Avenida Capitão Júlio Bezerra, 1481, 31 de Março, Boa Vista – RR;

**3.3** - A entrega deverá ser realizada no horário de 08h as 12h e das 14:00 as 18:00;

**3.4** - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**3.5** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**3.6** - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**3.7** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**3.8** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.600,00** (vinte e oito mil e seiscentos reais).

**4.2** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais, emitida com as seguintes informações:

**Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**

**CNPJ: 05.943.030/0001-55**

**Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150**

*RB*  
RB

*RB*  
RB

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou fiscal que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**4.4** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços solicitados contemplados neste Termo de Referência, mediante apresentação junto a Nota Fiscal, as certidões negativas atualizadas: Municipal, Estadual, Federal, Dívida Ativa da União, Trabalhista, Previdenciária e FGTS;

Parágrafo único: A apresentação de nota fiscal com incorreções, rasuras ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item anterior, implicará na devolução ao emitente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO**

**5.1** - Os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, conforme as normas técnicas oficiais, nacionais e vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais;

**5.2** - Este Termo de Referência não abrange manutenção preventiva e corretiva, apenas evidencia a necessidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** - A duração do contrato a ser originado pela necessidade da contratação em tela será adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **7.1.1 – Ao CONTRATANTE:**

7.1.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

7.1.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

7.1.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

##### **7.1.2 – À CONTRATADA:**

7.1.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

*RB*  
RB

*RB*  
RB



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Gabinete



- 7.1.2.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.2.4 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- 7.1.2.5 - Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- 7.1.2.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 7.1.2.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do material;
- 7.1.2.8 - Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 30 (dois) dias úteis;
- 7.1.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2.10 - Comprometer-se a fornecer o objeto da aquisição, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0215, Funcional Programática: 26 782 0042 2137, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Multa de Trânsito.**

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1** - Caso a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações constantes neste Termo de Referência ou no Instrumento Contratual, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Ficará impedida de contratar com o Município de Boa Vista, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades, a CONTRATADA que:
- 9.1.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.1.1.4. Não mantiver a proposta;
- 9.1.1.5. Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 9.1.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 9.1.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- 9.1.2.1. Advertência;
- 9.1.2.2. Multa:
- 9.1.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, conforme o Art. 86, parágrafos 1º, 2º, e 3º, do Estatuto das Licitações e Contratos em vigor;

RB

RB

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA EM 08/05/2023 16:12:29

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8662EA8E



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Gabinete



9.1.2.2.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de 10% (dez por cento) sobre o valor das aquisições adjudicadas.

9.1.2.2.3. O valor da multa, aplicada após o regular Processo Administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Boa Vista à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

9.1.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista, pelo prazo de até dois anos.

9.1.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

**JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PELA CONTRATADA:

*Rogério Belhot*

Rogério Belhot (15 de Maio de 2023 14:37 ADT)

*Pedro Schneider*

Pedro Schneider (15 de Maio de 2023 16:11 ADT)

**PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO**

DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. .... CIC: .....

2. .... CIC: .....



# CONTRATO\_Nº\_200-SMST-CAPP-2023\_CHAN CELADO.PDF

Relatório de auditoria final

2023-05-15

|                  |                                              |
|------------------|----------------------------------------------|
| Criado em:       | 2023-05-15                                   |
| Por:             | matheus.nascimento@draeger.com               |
| Status:          | Assinado                                     |
| ID da transação: | CBJCHBCAABAA8VuVfm1RoilLii8dVy5cGOO-bdOGg1-Y |

## Histórico de "CONTRATO\_Nº\_200-SMST-CAPP-2023\_CHAN CELADO.PDF"

-  Documento criado por matheus.nascimento@draeger.com  
2023-05-15 - 17:33:46 GMT
-  Documento enviado por email para rogerio.belhot@draeger.com para assinatura  
2023-05-15 - 17:34:30 GMT
-  Email visualizado por rogerio.belhot@draeger.com  
2023-05-15 - 17:36:47 GMT
-  O signatário rogerio.belhot@draeger.com inseriu o nome Rogerio Belhot ao assinar  
2023-05-15 - 17:37:39 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Rogerio Belhot (rogerio.belhot@draeger.com)  
Data da assinatura: 2023-05-15 - 17:37:41 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para pedro.schneider@draeger.com para assinatura  
2023-05-15 - 17:37:42 GMT
-  Email visualizado por pedro.schneider@draeger.com  
2023-05-15 - 19:11:34 GMT
-  O signatário pedro.schneider@draeger.com inseriu o nome Pedro Schneider ao assinar  
2023-05-15 - 19:11:51 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Pedro Schneider (pedro.schneider@draeger.com)  
Data da assinatura: 2023-05-15 - 19:11:53 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.  
2023-05-15 - 19:11:53 GMT